



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Itaquaquetuba, providenciarem a limpeza dos terminais e equipamentos freqüentemente, bem como, de disponibilizarem álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 30/2020 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 613/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município de Itaquaquetuba, obrigadas a higienizarem com freqüência os terminais e equipamentos onde os clientes realizam suas operações financeiras, em especial, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID – 19), a fim de preservar vidas e impedir a disseminação do vírus. (COVID – 19).

Art. 2º - Sem prejuízo a higienização de que trata o artigo anterior, ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes, sobretudo, com eficácia comprovada para o combate ao COVID-19, conforme orientações das autoridades competentes.

Parágrafo único - O álcool em gel de que trata o caput deste artigo deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que freqüentem os estabelecimentos bancários.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei implica em multa ao infrator de 500 UFMs — Unidade Fiscal do Município, valor que será duplicado a cada reincidência.

Art. 4º - As agências bancárias terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de junho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

~~Presidente~~

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares